



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO
DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 14/2020

“Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências”.

O Senhor **EDUIR CAMARGOS ALMEIDA**, prefeito do Município de Franciscópolis, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento no nosso Município, da pandemia causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse da coletividade no combate da propagação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - A paralisação das atividades de todas as escolas da rede municipal de ensino entre os dias 17/03/20 (terça-feira) até o dia 22/03/20 (domingo).

Art. 2º - A suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias de viagens oficiais de servidores do Município que tenham como destino localidade com caso confirmado de infecção pelo coronavirus (COVID-19).



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO
DE MINAS GERAIS

Art. 3º - No caso de necessidade de realização de reuniões, que estas sejam com a participação exclusiva das pessoas indispensáveis.

Art. 4º - A suspensão por 30 (trinta) dias das atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos realizados pelos órgãos municipais que implique aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas.

Art. 5º - O atendimento às pessoas nos órgãos que compõem a administração pública municipal deverão se proceder de forma alternada, sendo que não serão atendidas mais de 02 (duas) pessoas por vez.

Art. 6º - Fica proibida a aglomeração de pessoas nos recintos públicos (praças, jardins, prédios), ainda nos logradouros públicos superiores a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Franciscópolis, 16 de março de 2020.

Eudir Camargos Almeida
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 16 / 03 / 20 a
16 / 04 / 20.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011